

Título XNos inflamáveis e explosivos

Artº 146º: É absolutamente proibido:

- ter em depósitos substâncias inflamáveis ou explosivas, fora dos lugares designados pela Prefeitura. multa de Cr\$ 50000 - quinhentos cruzeiros;
- conduzir ou transportar dentro da cidade, em qualquer veículo substâncias perigosamente explosivas. multa de Cr\$ 50000.

§ 1º:- Em caso algum proceder-se-á licença para o estabelecimento de fábrica ou depósitos de inflamáveis ou explosivos no quadro urbano da cidade de Vila, ou nas proximidades das paradas.

Título XIConstrução e Reconstrução de Prédios

artigo 147º: Nenhuma construção, reconstrução, acrescimo e reforma de prédios poderá ser iniciada, sem o proprietário já haver pago o respectivo alvará de licença da Prefeitura.

§ único: Os infratores, incorrerão na multa de Cr\$ 50000.

artigo 148º: O alvará de licença será obtido mediante requerimento do interessado à Prefeitura, no qual será indicado o local da construção, reconstrução ou reforma da obra, o fim a que se destina, tempo previsto para construção e apresentação do respectivo objeto com os seguintes elementos:

- Planta de diversos pavimentos, do telhado e das dependências com indicação do destino dos complementosvidamente cotados;
- Planta do piso;
- Elevação das jachadas, gradis ou muro para a via